

DECRETO MUNICIPAL Nº 6630

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB – E) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL IDENTIFICADO COMO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL/LAZER RECANTO FELIZ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº52, DE 08 DE MAIO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal nº 1785, de março de 1990;

CONSIDERANDO que o Capítulo II, artigo 8º, da Lei Complementar Municipal nº 52, de 08 de maio de 2019, destaca o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), dos núcleos urbanos consolidados no município de São Sebastião do Paraíso, com também da Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017 e seu decreto regulamentador nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 8º, da Lei Complementar nº 52 prevê que a instauração do procedimento administrativo será realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB-E, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art.1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), do núcleo urbano consolidado identificado como **Condomínio Residencial/Lazer Recanto Feliz**, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art.2º O Procedimento Administrativo, referido no artigo 1º, será coordenado pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária, conforme Decreto Municipal nº 6253, de 29/12/2022, e portarias: nº 2744, de 09/01/2023 e nº 2748, de 17/01/2023, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art.3º A Comissão Técnica de Regularização Fundiária convocará, em até 30 (trinta) dias, os beneficiários da REURB-E, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis tenham requerido a instauração do processo, por meio de edital publicado e fixado no átrio do Paço Municipal, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, informem a descrição e delimitação do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias.

Art.4º A Comissão Técnica de Regularização Fundiária notificará, os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de

recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para, que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de dezembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal